



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Comunicação nº 447/19 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 572/19

Recurso Voluntário com Pedido de

Efeito Suspensivo

Recorrente: SE Búzios

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (aplicou ao SE Buzios a perda de pontos e a multa de R\$ 500,00, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Visto etc.

Trata-se de recuso voluntario interposto pela SC Búzios buscando efeito suspensivo tendo em vista a condenação emanada pela 6ª CDR.

Sustenta que para suportar sua pretensão quanto ao efeito, o próprio mérito do recurso qual seja, não nega os fatos narrados na inicial, mas sustenta em seu prol regulamento da FIFA e CBF.

O artigo 147-A do CBJD traz em sua dicção as hipóteses de concessão do efeito suspensivo quais sejam verossimilhança da alegação e dano irreparável e de difícil reparação, assim não vislumbro verossimilhança na suspensão do recorrente e entendo que o dano irreparável seria a paralisação de uma competição sem suporte fático jurídico para tal.

Assim, por entender inexistente os elementos que impossibilitem a concessão do efeito pretendido, **NEGO EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas
Auditor Relator